PROCESSO N.º 2017.002551

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2017 – MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **P S DE ALMEIDA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES - EPP**, visando ao fornecimento de água mineral.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 – SESEG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e a empresa **P S DE ALMEIDA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 09.598.168/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Duque de Caxias, n.º 1762, Praça 14 de Janeiro, 69020-141, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Sérgio de Almeida**, portador do documento de identidade n.º 1131280-7 – SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 588.787.932-72, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 2017.002551, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Eletrônico n.º 4.012/2017 - CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL**, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, demais legislações pertinentes e pelas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento e distribuição de água mineral potável, sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em conformidade com a especificação constante no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.012/2017 - CPL/MP/PGJ, que integra este contrato, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

PROCESSO N.º 2017.002551

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2017 – MP/PGJ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O fornecimento de água mineral potável, sem gás, objeto do presente contrato deve atender as seguintes condições e especificações:

I. Fornecer ÁGUA, MINERAL, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada de acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei n.º 7.841, de 08/08/1945), atendendo às Portarias DNPM n.º 387, 388 e 389, de 19/09/2008, para consumo humano, acondicionada em vasilhames de 20 (vinte) litros cada, *com lacre de segurança e rótulo; vasilhames com validade mínima de 6 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias.*

II. A estimativa de fornecimento é de 6.576 (seis mil, quinhentos e setenta e seis) vasilhames, com 20 (vinte) litros de água mineral cada, no prazo de 12 meses, conforme a conveniência da **CONTRATANTE.**

III. Além da observância do prazo de validade do líquido a ser consumido, deverá ser igualmente observado o prazo de validade dos vasilhames entregues.

IV. Fazer constar nas embalagens dos garrafões de água o rótulo padrão aprovado pelo Departamento de Produção Mineral (Portaria n.º 470, de 24 de novembro de 1999 e/ou alterações), que bem identifique o produto ofertado e sua fonte de extração.

V. Todos os vasilhames, com capacidade para 20 (vinte) litros, poderão ser fabricados em PP (Polipropileno), e conforme com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devendo estar em excelente estado de conservação.

VI. Os garrafões devem conter registro impresso, de forma indelével, da data de fabricação, em conformidade com a regulamentação da matéria, e devem ser devidamente aprovados pelo órgão de fiscalização e controle.

VII. Os lacres e os selos de segurança dos garrafões deverão estar de acordo com as normas da ABNT.

Parágrafo único. A critério da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, na vigência do contrato, todo material usado na prestação do serviço poderá ser submetido a exames bacteriológicos, microbiológicos e de composição física e química, para a comprovação da qualidade da água, em laboratório competente, selecionado pela **CONTRATANTE**, ficando as despesas desses exames às expensas da **CONTRATADA.**

PROCESSO N.º 2017.002551

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2017 – MP/PGJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.012/2017 - CPL/MP/PGJ, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 8.666/93;
b) Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 26/06/2017, que, simultaneamente:
   - constem no Processo n.º 2017.002551;
   - não contrariem o interesse público;

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, selecionada por meio do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.012/2017 - CPL/MP/PGJ, no qual constaram todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto, conforme autos do **PROCESSO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do horário em que receber a comunicação do servidor fiscalizador designado pela **CONTRATANTE**, para promover a distribuição, reexecução e ou modificação dos pedidos de fornecimento de água mineral, devendo observar ainda:

I. As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 horas.
II. A **CONTRATADA** deve consignar à **CONTRATANTE** os vasilhames necessários ao atendimento do objeto do contrato no ato da primeira entrega, ou por ocasião de aumento do consumo e deverá colher a identificação (nome e número da matrícula) e a rubrica do servidor que receber os vasilhames em documentação pertinente (recibo de consignação), a qual deve conter o nome da empresa, o nome do funcionário responsável pela entrega, o endereço completo da entrega (inclusive as salas e a identificação do órgão) e a quantidade de vasilhames consignados ao local.

III. Os documentos a que alude o item anterior deverão constar na primeira nota fiscal e, doravante, no decorrer do contrato, sempre que houver nova consignação, constar na nota fiscal do mês correspondente.

IV. O produto a ser entregue pela **CONTRATADA** estará sujeito à aceitação por parte do usuário requisitante da **CONTRATANTE**, a quem caberá o direito de recusa caso não esteja de acordo com as especificações contratadas.

V. A **CONTRATADA** será obrigada, às suas expensas, a trocar o material recusado, não importando o ato do recebimento na sua aceitação, o que somente se consumará com o aceite do requisitante.

VI. A **CONTRATADA**, ao final do contrato ou sempre que solicitada, deverá recolher os vasilhames vazios deixados em consignação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da **CONTRATANTE**.

VII. Juntamente com a nota fiscal, deverão ser entregues as documentações necessárias para a efetuação do pagamento devido (requerimento, recibo e certidões negativas de débitos).

Parágrafo primeiro. A entrega dos garrafões contendo água mineral deverá ocorrer independentemente da existência de vasilhames vazios disponíveis no local do recebimento.

Parágrafo segundo. Não será permitida à **CONTRATADA** a substituição das marcas dos produtos fornecidos, salvo caso em que a **CONTRATANTE** comprove a impropriedade para consumo do produto originalmente contratado. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá consultar a **CONTRATANTE** que, ao seu juízo, autorizará a substituição.

Parágrafo terceiro. Não serão admitidas pela **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, as seguintes ocorrências:

1. Entrega de garrafão contendo águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais para se enquadrarem na classificação de minerais;
2. Garrafões que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal;
3. Garrafões **com menos de 6 (seis) meses de validade**, velhos, sujos, amassados, opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida.

PROCESSO N.º 2017.002551

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2017 – MP/PGJ

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá substituir, às suas expensas, todos os garrafões que apresentarem irregularidade, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) horas a contar da notificação expedida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DO FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos durante a vigência do presente contrato, ficando obrigada a entregar e coletar, durante este período, os garrafões de água mineral nos locais abaixo definidos:

ITEM	LOCAL DE ENTREGA	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA
1	Edifício-sede da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – Av. Cel. Teixeira, 7995 – Nova Esperança II - CEP: 69.037-473	413	4.956
2	Edifício-anexo da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Av. André Araújo, 23 – Aleixo - CEP: 69.060-000	85	1020
3	Edifício UNIDADE PGJ DA BELO HORIZONTE – Rua Belo Horizonte, n.º 500 – Aleixo - CEP: 69.057-002	20	240
4	Edifício DESEMBARGADOR ARNOLDO PERES – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS – Av. André Araújo, s/n.º – Aleixo (3º andar) - CEP: 69.060-000	6	72
5	Edifício UNIDADE PGJ DO SHOPPING CIDADE LESTE – Av. Grande Circular, n.º 288 – Tancredo Neves - CEP: 69.087-215	6	72
6	Edifício FÓRUM DESEMBARGADOR LÚCIO FONTE DE RESENDE – Av. Noel Nutels, s/n.º – Cidade Nova - CEP: 69.093-771	6	72
7	Edifício CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA E APOIO A MULHER - CREAM - Av. Presidente Kennedy, 399 - Educandos - CEP: 69.065-000	6	72
8	Edifício CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO INICIAL AO ADOLESCENTE INFRATOR - Rua Desembargador João Machado, s/n.º - Alvorada I - CEP: 69.044-000	6	72
	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	**548**	**6.576**

PROCESSO N.º 2017.002551

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2017 – MP/PGJ

Parágrafo único. A prestação do serviço objeto deste contrato poderá compreender o fornecimento e a distribuição de água mineral, acondicionada em vasilhames de 20 (vinte) litros, em futuras instalações da **CONTRATANTE**, que ocasionalmente venham a ser inauguradas, na cidade de Manaus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado (a) **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, e ainda:

I. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar no todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços contratados.
II. **Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato.**
III. Solicitar e/ou confirmar à **CONTRATADA** o quantitativo diário, semanal ou mensal dos garrafões a serem fornecidos.
IV. Atestar o faturamento dos produtos entregues, emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento.
V. Verificar, quando da liquidação da nota fiscal, a documentação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.
VI. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
VII. Devolver à **CONTRATADA** os galões rejeitados.
VIII. Fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato;
IX. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer;
X. Verificar a **manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista** da **CONTRATADA**, exigindo a sua regularização, durante a vigência do contrato;
XI. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.

XII. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

XIII. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XIV. Encaminhar à autoridade superior os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à **CONTRATADA**, bem como as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.

XV. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obriga-se a **CONTRATADA** a:

I. Desenvolver todas as obrigações previstas neste contrato, observando estritamente os conceitos de qualidade definidos em sua proposta comercial apresentada, obedecendo às condições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.012/2017 - CPL/MP/PGJ e anexos e no Acordo de Nível de Serviço previsto no presente contrato;

PROCESSO N.º 2017.002551

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2017 – MP/PGJ

II. Distribuir e entregar o quantitativo de água em vasilhames previamente solicitados pelo servidor fiscalizador designado pela **CONTRATANTE**, nos locais indicados;

III. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pela **FISCALIZAÇÃO**, relativa à execução do objeto contratado;

IV. Manter seu pessoal uniformizado, com os devidos equipamentos de proteção individual – EPI's;

V. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento e remoção para a rede hospitalar de seus empregados acidentados ou com mal súbito, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**;

VI. Responder exclusivamente pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a serem exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

VII. Substituir qualquer empregado (motorista, carregador ou outros), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação ou comportamento seja julgado, pelo fiscal ou servidor responsável, designados pela **CONTRATANTE**, inconveniente, insatisfatório e/ou prejudicial à realização das atividades pertinentes ao objeto contratado;

VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra, necessários à completa realização dos serviços;

IX. Formalizar imediatamente à **CONTRATANTE** ou à **FISCALIZAÇÃO** toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução das obrigações estipuladas neste contrato, e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela adquirente em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estabelecidos para o fornecimento dos produtos;

PROCESSO N.º 2017.002551

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2017 – MP/PGJ

X. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário;

XI. Apresentar autorização de funcionamento anual da empresa responsável pelo envasamento da água mineral, que será oferecida para a **CONTRATANTE**, sendo que esta autorização deverá estar dentro do prazo de validade e emitida pela FVS/DEVISA/AM, de acordo com os arts. 165 e seus §§, 175, § 1º e 258, § único, todos da Lei Complementar n.º 70, de 3 de dezembro de 2009, que institui, no âmbito do Estado do Amazonas, o Código de Saúde;

XII. Apresentar análise microbiológica da água, dos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 274/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, e Lei Complementar n.º 70/2009, Anexo I, Seção II – Taxa de Execução de Serviços e Exames Laboratoriais de Vigilância em Saúde, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

XIII. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV. Entregar os **documentos fiscais** devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas da certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, certidões de regularidade para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e certidão negativa de débitos com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato;

XV. Fazer constar nos **documentos fiscais** a descrição dos produtos/serviços, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente;

XVI. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;

Parágrafo primeiro. Qualquer comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento, com exceção da situação prevista no parágrafo único da cláusula sexta, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.

Parágrafo segundo. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE.**

Parágrafo terceiro. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total do objeto, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituirão obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

II. Designar servidor qualificado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos contratuais e editalícios;

III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do contrato;

IV. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e/ou uniformizados, aos locais onde deverão efetuar a entrega dos produtos;

V. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato;

VI. Registrar e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos, impurezas, vícios, vencimento do produto, fixando prazo para a sua substituição;

VII. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de ordem bancária, após o atesto das

notas fiscais/faturas, bem como da apresentação pela fornecedora dos demais documentos exigidos para tal fim;

VIII. Informar alterações quantitativas diárias, semanais e/ou mensais no fornecimento dos garrafões de água em quaisquer dos locais de entrega, bem como nas quantidades informadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR:

O valor total estimativo do presente contrato é de **R$ 32.880,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta reais)**, a ser executado unitariamente conforme tabela a seguir:

Item	Qtde Mensal Estimada	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado
1	548	Vasilhame (20 litros)	ÁGUA, MINERAL, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte.	R$ 5,00	R$2.740,00
VALOR ANUAL ESTIMADO (12 MESES)				R$ 32.880,00	

Parágrafo primeiro. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 26/06/2017, é parte deste contrato como anexo.

Parágrafo segundo. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, documento fiscal, na sede da **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos/prestação do serviço, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas aos impostos decorrentes do objeto do contrato.

Parágrafo primeiro. No caso de as notas fiscais serem emitidas e entregues à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

PROCESSO N.º 2017.002551

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2017 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. A nota fiscal devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO** e os documentos exigidos no edital e neste contrato, deverão ser entregues mensalmente e exclusivamente, no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, e será paga mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, este será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i ÷ 365 = (6÷100) ÷365 = 0,00016438
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo décimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903007 – Gêneros Alimentícios, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 13/07/2017, a Nota de Empenho n.º **2017NE00788**, no valor global de **R$ 15.070,00 (quinze mil e setenta reais)**.

Parágrafo único. No exercício seguinte o valor de **R$ 17.810,00 (dezessete mil, oitocentos e dez reais)**, relativos ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma estabelecida na Lei n.º 10.192/2001, no Decreto n.º 2.271/97 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos ao reajustamento, acompanhando o pedido a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos, e demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS BENS:

O recebimento dos **garrafões** se dará da seguinte forma:

a) **Provisoriamente (Inspeção Quantitativa):** Os garrafões com água serão recebidos provisoriamente pelos **usuários das unidades administrativas**, mediante aposição de sua assinatura e do número da pasta funcional em recibo, em duas vias, fornecidas pela **CONTRATADA**, ficando uma via em poder da **CONTRATANTE** e sendo a outra recolhida pela **CONTRATADA**;

b) **Definitivamente (Inspeção Qualitativa):** O recebimento definitivo dos galões com água será efetuado pela **FISCALIZAÇÃO**, em até 10 (dez) dias, contado da apresentação do documento fiscal (nota fiscal) relativo aos bens fornecidos durante o período de um mês, acompanhado de cópias dos recibos pela **CONTRATADA**, após conferência com as cópias dos recibos em poder da **CONTRATANTE**, observando-se o disposto no art. 69 da Lei de n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A aceitação definitiva será caracterizada pela atestação da nota fiscal correspondente, que caberá à **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, de 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, o que corresponde à importância de **R$ 1.644,00 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).**

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes à:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos diretos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia, em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens "a" a "d" do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do contrato, devendo ainda ter validade por mais 3 (três) meses após essa vigência, em obediência ao disposto no art. 35, parágrafo único, da IN 02/2008.

Parágrafo quarto. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia ou gerar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

a) A retenção efetuada com base neste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
b) A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base neste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
c) O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá comunicar o fato à seguradora

e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo oitavo. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA.**

Parágrafo nono. A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo décimo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução e/ou vigência, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente na forma e prazo estabelecido nesta cláusula, a partir do qual se observará o disposto nos parágrafos sexto e sétimo desta cláusula.

Parágrafo décimo primeiro. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
II. Com a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste contrato, compreendendo o período de **24 de julho de 2017 a 24 de julho de 2018**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, por meio de termos aditivos.

Parágrafo primeiro. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, ao término do contrato, a data da retirada de todos os garrafões vazios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4.º, da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo segundo. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

PROCESSO N.º 2017.002551

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2017 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

A **CONTRATANTE** adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados/produtos fornecidos.

Parágrafo primeiro. O nível do serviço a ser exigido relaciona-se com a performance no atendimento da prestação do serviço.

Parágrafo segundo. Quando não forem cumpridos pela **CONTRATADA** os limites mínimos de desempenho previstos, o pagamento mensal será ajustado conforme preceitos remuneratórios do **Acordo de Nível de Serviços (anexo ao contrato).**

Parágrafo terceiro. O preço a ser fixado para a realização do fornecimento objeto deste contrato se referirá à execução com a máxima qualidade. No entanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados, sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional ao realizado, conforme o que está descrito no Acordo de Nível de Serviço.

Parágrafo quarto. Tais ajustes visam assegurar à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista nos termos deste contrato.

Parágrafo quinto. As eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

Parágrafo sexto. O termo inicial e final dos atendimentos das solicitações serão anotados pelo **fiscal do contrato.** O original ficará com o fiscal de contrato e uma cópia será entregue à **CONTRATADA.**

Parágrafo sétimo. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor do desconto ou multa, a diferença será descontada da garantia contratual ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MULTAS

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

I. Advertência e desconto mensal:

- Quando o valor a ser descontado da **CONTRATADA** não ultrapassar ao somatório de 1% (um por cento), ou descumprimento de quaisquer outras obrigações, por evento;

II. Multa de 5% (cinco por cento) do valor faturado do mês e desconto mensal:
- Quando o valor a ser descontado da **CONTRATADA** ultrapassar o somatório de 1% (um por cento);
- Sempre que **CONTRATADA** acumular 3 (três) advertências consecutivas;

III. Multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não providenciar o devido cadastramento no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ/AM, na forma prevista no edital.

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

V. Multa de 10% (dez por cento), pela inexecução parcial ou total do contrato, sobre o valor total da contratação, cumulativamente, ou não, com outras sanções.

Parágrafo único. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/1993.

PROCESSO N.º 2017.002551

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2017 – MP/PGJ

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à **CONTRATANTE** pela Lei n.º 8.666/1993, acarretará as seguintes conseqüências:

a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e,
b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo quinto. A falta dos registros ou documentações, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo sexto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada

pela **CONTRATANTE**, sob a forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e/ou do ATO PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- Lei n.º 10.520/05 – Institui a modalidade Pregão;
- Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
- Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

PROCESSO N.º 2017.002551

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2017 – MP/PGJ

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus (Am.), 24 de julho de 2017.

CONTRATANTE:

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

Paulo Sérgio de Almeida
Representante Legal da Empresa
P S de Almeida Serviços e Representações - EPP

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: LIGIA MARIA O. SENA
Agente de Apoio - Administrativo
RG: RG:2812718 -SP/PA
CPF: CPF: 571.907.632-87

2. _____
Nome: HELDER NOBREGA RIBEIRO
RG: 1305041-9 SSP/AM
CPF: 614178822-04

PROCESSO N.º 2017.002551

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2017 – MP/PGJ

ANEXO ÚNICO

Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a **CONTRATANTE** adotará o Acordo de Nível de Serviço do presente contrato, a ser apurado mensalmente, conforme definições abaixo:

1. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta (Tabela 1) os descontos sobre os pagamentos mensais à **CONTRATADA**, conforme porcentagens definidas na Tabela 2:

Tabela 1 – INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, por dia.	4
2	Utilizar as dependências da **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência e por dia.	4
3	Não providenciar substituto; por empregado e/ou por ocorrência e/ou por dia.	4
4	Não utilizar produtos novos e adequados, em excelente estado de conservação e/ou com os devidos registros legais; por ocorrência e por dia.	4
5	Apresentar garrafões com vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como garrafões velhos, sujos, amassados, opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida, bem como aqueles fora do prazo de validade; por produto e/ou por dia.	4
6	Não constar nas embalagens dos garrafões de água o rótulo padrão aprovado pelo Departamento de Produção Mineral (Portaria n.º 470, de 24 de novembro de 1999), que bem identifique o produto ofertado e sua fonte de extração; por produto e por dia.	3
7	Fornecer os produtos parcialmente ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por	3

PROCESSO N.º 2017.002551

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2017 – MP/PGJ

	ocorrência e/ou por produto e/ou por dia.	
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material ou equipamento; por ocorrência e/ou por dia.	2
9	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	2
10	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Fornecer água mineral potável sem gás, acondicionada em garrafões, com capacidade para 20 (vinte) litros cada; por hora e/ou por produto.	4
12	Apresentar garrafões com registro impresso, de forma indelével, com data de fabricação – em conformidade com a regulamentação da matéria e devidamente aprovados pelo órgão de fiscalização e controle; por produto e/ou por dia.	4
13	Apresentar os produtos sem os lacres e os selos de segurança, de acordo com as normas da ABNT; por produto e/ou por dia.	4
14	Entregar e coletar os garrafões de água mineral ou entregar parcialmente, no período compreendido das 8h às 13h, em dias úteis, conforme solicitado pela **FISCALIZAÇÃO**; por hora e/ou por produto.	4
15	Recolher garrafões envasados, no máximo, 30 (trinta) dias ao final do contrato ou sempre que solicitado, por produto e/ou por dia.	4
16	Apresentar Autorização de Funcionamento anual da empresa responsável pelo envasamento da água mineral, dentro do prazo validade e emitida pela FVS/DEVISA/AM, de acordo com os arts. 165 e seus §§, 175, § 1º e 258, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 70, de 3 de dezembro de 2009, que institui, no âmbito do Estado do Amazonas, o código de saúde; por dia.	3
17	Apresentar análise microbiológica da água, dos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, e Lei	3

	Complementar n.º 70/2009, Anexo I, Seção II – Taxa de Execução de Exames Laboratoriais de Vigilância em Saúde; por dia.	
18	Substituir todos os garrafões que apresentarem irregularidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação expedida pela **FISCALIZAÇÃO**, sem ônus adicional; por hora e/ou por produto.	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da **CONTRATANTE** ou qualquer cláusula contratual ou condição ainda não abrangida pelos itens anteriores; por ocorrência e/ou por dia.	2
20	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e/ou por dia.	1
21	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e/ou por dia.	1

TABELA 2 – DOS DESCONTOS

Grau	Correspondência
1	0,10% do valor mensal estimado.
2	0,15% do valor mensal estimado.
3	0,25% do valor mensal estimado.
4	0,40% do valor mensal estimado.

Parágrafo único. Os descontos acima serão apurados pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente e serão deduzidos dos valores a serem pagos à **CONTRATADA** no período (mensal).